



## MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** N.º 4.925/2009

**PARA:** Pregoeiro do Pregão Presencial

**ASSUNTO:** Resposta a Pedido de esclarecimentos da empresa VOICECOM TELEINFORMÁTICA, quanto a alguns itens das especificações do Edital Pregão Presencial N.º 006/2010

*Senhor Pregoeiro,*

Em resposta ao pedido de esclarecimentos, apresentado pela empresa supracitada, passamos a informar:

### **ITEM 1**

- Cabe ao Ministério Público da Paraíba fazer constar no Termo de Referência do objeto a ser contratado apenas as exigências mínimas dos equipamentos, podendo os participantes do certame, caso assim o queiram, ofertarem equipamentos com tecnologia superior à exigida, desde que atendam às especificações técnicas e ao objeto ora licitado. Esclarecemos que a capacidade exigida no Edital é superior a atual desta Instituição.
- Não especificamos a quantidade, nem as características dos aparelhos, aos quais serão conectados os 30 (trinta) ramais digitais, pela desnecessidade destes aparelhos, neste momento, bem como considerando-se que tais ramais poderão ou não ser utilizados, futuramente.
- Quanto ao fornecimento do PC (Personal Computer), o Edital é claro quanto à esta obrigação, conforme seu item 3.4.8 do Anexo IV.
- Quanto ao fornecimento de 08 troncos analógicos, para as 06 INTERFACES CELULARES, esclarecemos que compete ao Fornecedor/Contratado o conhecimento sobre a tecnologia/materiais/equipamentos/insumos/etc., que serão necessários ao pleno atendimento às exigências editalícias, conforme preceituam os sub-itens do item 3.2.1 do Anexo IV do Edital, desde que atendam ao objeto que está sendo contratado.

### **ITEM 2**

- Quanto à vistoria citada pela empresa a Procuradoria-Geral de Justiça assim o determina, a fim de se evitar posteriores alegações, por parte da Contratada, de que desconhecia a real situação do local onde serão instalados os equipamentos, bem como de que encontrou qualquer impossibilidade para execução dos serviços. Com relação à exigência de Declaração, para a citada vistoria, bem como a sua não apresentação ser motivo para desclassificação no certame, caberá ao Pregoeiro assim o decidir.

### **ITEM 3**

- O Edital é claro, em sua alínea “c.1” do item 3.3.3 do Anexo IV, quando diz que a Contratada deverá fornecer o Certificado de Homologação emitido pela ANATEL. Quanto ao julgamento, caberá ao Pregoeiro decidir.

### **ITEM 4**

- Reiteramos que compete ao Fornecedor/Contratado o conhecimento sobre a tecnologia/materiais/equipamentos/insumos/etc., que serão necessários ao pleno atendimento às exigências editalícias, conforme preceituam os sub-itens do item 3.2.1 e item 3.3.3 do Anexo IV do Edital, desde que atendam ao objeto que está sendo contratado.

### **ITEM 5**

- O Edital é bastante claro, em sua alínea “c.1” do item 3.3.3 do Anexo IV, com relação a apresentação do Certificado de Homologação emitido pela ANATEL.

### **ITEM 6**

- Reiteramos que compete ao Fornecedor/Contratado o conhecimento sobre a tecnologia/materiais/equipamentos/insumos/etc., que serão necessários ao pleno atendimento às exigências editalícias, conforme preceituam os sub-itens do item 3.2.1 e item 3.3.3 do Anexo IV do Edital, desde que atendam ao objeto que está sendo contratado.

*Atenciosamente,*

João Pessoa, 03 de Março de 2010

  
JOSEAN TAVARES DE MELO  
Chefe de Serviços e Vigilância

**DESPACHO**

**Devidamente instruído, acolho as informações do Setor Requisitante, quanto ao pedido de esclarecimento da empresa VOICECOM TELEINFORMÁTICA.**

**Comunicação de estilo, com a devida publicidade no site da Procuradoria-Geral de Justiça, para quaisquer interessados.**

João Pessoa, 03 de Março de 2010.

**FRANCISCO DE ASSIS MARTINS JUNIOR**  
Pregoeiro Oficial